

**RECURSO Nº ....., DE 2014.**  
(Do Senhor Paes Landim e Outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 7.379 de 2006, que altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 58, § 1º e art.132, § 2º do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 7.379 de 2006, que “altera a redação dos arts. 434 e 435 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de elevar o valor da multa por infração aos dispositivos relacionados ao trabalho da criança e do adolescente”, discutido e votado no termo do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, pelas seguintes razões:

1. O Decreto-Lei nº 5452/1943, em seu artigo 434, definiu que “os infratores que contratarem crianças e adolescentes fora das normas estabelecidas neste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, salvo no caso de reincidência em que esse total poderá ser elevado ao dobro”.

2. O Projeto de Lei em questão estabelece que esse valor seja de valor igual a R\$ 611,84 (seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) e que será aplicado a cada menor em trabalho ilegal, dobrando o valor em caso de reincidência. Em caso de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de menor aprendiz com idade superior ou igual a 14 (quatorze) anos, a multa

será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores das multas serão repassados para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

3. Portanto, o Projeto de Lei nº 7.379 de 2006 prevê que o valor da multa seja fixado pelo piso de R\$ 611,84 e o teto de R\$ 3.000,00 (um mil reais), dado a ilegalidade ocorrida e que em caso de reincidência o valor seja dobrado.

4. São perceptíveis as falhas do sistema brasileiro sobre a fiscalização e controle do respeito às leis do trabalho. Este é um tema que mobiliza todo território nacional, pois vem de forma a criar uma barreira sobre os contratantes ilegais. Para que os contratantes que utilizam do trabalho de menores de forma ilegal não se beneficiem, é necessário que sobre eles exista alguma sanção, com o intuito de boicotar possíveis irregularidades.

5. Outro fator preocupante é a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. A criança e o adolescente quando ingressa no mercado de trabalho espera ter seus direitos garantidos, o que seria a contrapartida do seu esforço no mercado de trabalho.

6. Desrespeitadas as normas de contratação da criança e do adolescente é uma forma de prejudicar tanto o trabalhador em questão, como também o sistema previdenciário devido à falta de pagamento do Guia de Previdência Social.

7. A Consolidação das Leis do Trabalho é um Decreto-Lei aprovado em 1943, e já se fazem setenta e um anos de sua aprovação. É notória a necessidade de modificações que este necessita para melhor garantir os direitos trabalhistas. Mas se deve levar em consideração que para essas mudanças ocorrerem elas devem ser fruto de um grande trabalho e de várias discussões, com o intuito de melhor estruturar a lei em questão.

8. Garantir o direito da criança e do adolescente é um grande caminho para o futuro do nosso país, pois eles serão responsáveis por dar continuidade ao crescimento do nosso país, mas para isso o debate deve ser bem amplo, de forma a abarcar todas as opiniões possíveis.

9. Apenas a fixação monetária da multa não é o ponto a ser abordado. Por isso se faz necessária à discussão do projeto em Plenário, para que se melhor discuta a matéria, anexando também formas de fiscalização e controle.

10. Por fim, trata-se de matéria de grande importância nacional, que deve ser debatida pela composição Plenária da Casa, para esclarecer a melhor forma de estabelecer as punições a ser dada a quem se utilizar de mão de obra de crianças e adolescentes de forma ilegal e para representar de forma fiel à vontade da população brasileira.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**